



Estado do Tocantins

Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI PMLC N° 325/2002, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

"Autoriza transferências de Redes de Energia e determina outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, a realizar transferência de redes de energia do Setor Eris (ITS 32 123/02) com 140 metros de Rede de Alta Tensão e 671 metros de Rede de Baixa Tensão, com um transformador de 70 KVA.

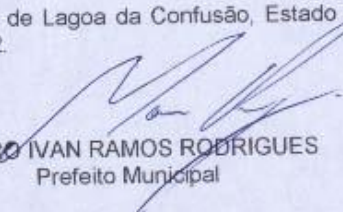
Art. 2° - A rede oferecida pela Prefeitura Municipal está avaliada em R\$ 15.575,28 (Quinze mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), tendo como participação da Celtins o equivalente a R\$ 4.900,48 (Quatro mil novecentos reais e quarenta e oito centavos) e como participação da Prefeitura equivalente a R\$ 10.273,04 (Dez mil duzentos e setenta e três reais e quatro centavos).

Art. 3° - A rede acima será transferida à Celtins em forma de pagamento aos serviços a serem realizados no Setor Bandeirante.

Art. 4° Os serviços a serem executados terão um valor total de R\$ 18.253,57 (Dezoito mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) com pagamento a ser efetuado em seis (06) parcelas iguais, uma vez que já tem como parte do pagamento dos serviços, a obra do Setor Eris.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.


MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal